



Foro de Eleição

Contratual:

NOVAS

DIRETRIZES



Informamos que, no dia 05 de junho de 2024, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.879/2024, que modificou significativamente as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) referentes à escolha do foro em contratos nacionais e internacionais, conhecida como **“cláusula de eleição de foro”**.

Com a nova legislação, a escolha do foro para resolver disputas contratuais deve estar relacionada ao domicílio ou à residência de uma das partes, ou ao local da obrigação contratual. Em contratos de consumo, prevalecerá a eleição de foro que favoreça o consumidor, que por força do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, este não pode dificultar a defesa dos interesses do consumidor em juízo.

A propositura de ações em foros não autorizados por lei poderá ser classificada como prática abusiva, permitindo que os juízes declinem a competência de ofício. Tal prática abusiva refere-se ao ajuizamento de ações em tribunais que não guardam relação com as partes ou com o objeto do contrato, com o objetivo de obter uma decisão mais favorável.

Essa prática, conhecida como **“fórum shopping”**, pode gerar não apenas a perda de tempo e recursos, mas também prejudicar a imparcialidade e a justiça na resolução dos conflitos. A nova legislação visa coibir tais abusos, garantindo que as disputas sejam resolvidas em foros que tenham uma conexão legítima com o contrato e as partes envolvidas.

Liberdade de Contratar e Potenciais Violações

Uma das principais preocupações levantadas com a implementação da Lei nº 14.879/2024 é se ela viola o princípio da liberdade de contratar. Este princípio é fundamental no direito contratual, **permitindo que as partes estabeleçam livremente as cláusulas e condições** de seus contratos, desde que não contrariem a ordem pública ou normas imperativas.

A nova legislação, ao restringir a escolha do foro às conexões legítimas com o domicílio das partes ou o local da obrigação, pode ser vista como uma limitação à autonomia das partes. Especialmente em contratos empresariais, onde a escolha de um foro específico pode ser motivada por considerações de segurança jurídica, neutralidade e conveniência, essa restrição pode ser considerada uma interferência significativa.

No entanto, a justificativa da lei é justamente evitar abusos e práticas como o fórum shopping. Assim, a lei busca equilibrar a liberdade de contratar com a necessidade de um sistema judicial justo e equitativo.



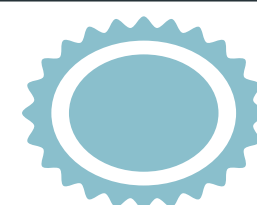
Impactos para **BANCOS** em Contratos de Consumo

No contexto de contratos de consumo, especialmente na área bancária, essa mudança legislativa tem implicações significativas para as instituições financeiras.

Anteriormente, os bancos frequentemente incluíam cláusulas de eleição de foro que determinavam que quaisquer disputas fossem resolvidas em localidades que poderiam ser inconvenientes para os consumidores, muitas vezes em grandes centros financeiros onde as instituições têm sua sede. Com a nova regra, essa prática é limitada, obrigando os bancos a escolherem um **foro que favoreça o consumidor**, geralmente o foro do domicílio do consumidor.

Para os bancos, essa mudança significa um aumento potencial nos custos operacionais e na logística envolvida em processos judiciais, já que terão que litigar em múltiplas localidades conforme os domicílios dos consumidores. Além disso, a uniformidade e a centralização que facilitavam a gestão das ações judiciais serão comprometidas, exigindo uma adaptação significativa nas estratégias legais e na estrutura administrativa das instituições financeiras.

CONTRATO



Handwritten signature

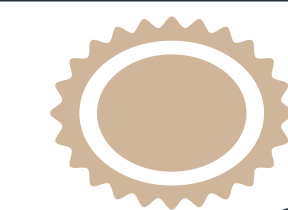
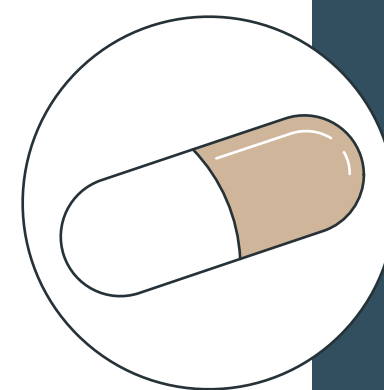


Impactos para Contratos no Ramo da **SAÚDE**

No setor da saúde, a nova legislação também traz mudanças importantes. Contratos firmados entre prestadores de serviços de saúde e consumidores frequentemente incluem cláusulas de eleição de foro que podem ser desvantajosas para os pacientes. Com a exigência de que o foro escolhido tenha pertinência com o domicílio do consumidor ou o local da prestação do serviço, os prestadores de saúde deverão ajustar suas cláusulas contratuais para **assegurar que os pacientes possam litigar em foros mais acessíveis.**

Para hospitais, clínicas e seguradoras de saúde, essa mudança pode resultar em um aumento na dispersão geográfica dos litígios, demandando uma maior coordenação jurídica e administrativa. Adicionalmente, a proximidade do foro com o consumidor pode influenciar a percepção de imparcialidade e confiança no julgamento dos casos, promovendo maior equidade no acesso à justiça.

CONTRATO



Handwritten signature



Impactos para Contratos no Setor de **ENERGIA**



O setor de energia, caracterizado por contratos complexos e frequentemente de alto valor, também será afetado por essa mudança legislativa. Contratos entre empresas de energia e seus clientes, fornecedores ou parceiros comerciais costumam incluir cláusulas de eleição de foro específicas, muitas vezes escolhendo tribunais localizados em centros financeiros ou próximos às sedes das empresas. A nova legislação requer que esses **contratos prevejam um foro que esteja relacionado ao domicílio de uma das partes ou ao local onde a obrigação será cumprida.**

Para as empresas de energia, essa mudança pode significar a necessidade de litigar em várias jurisdições, dependendo da localização dos projetos e das partes envolvidas. Isso pode aumentar a complexidade e os custos de gestão de litígios, bem como exigir uma maior coordenação entre as equipes jurídicas. A adaptação a essas novas regras demandará um planejamento estratégico mais cuidadoso e uma revisão das práticas contratuais para assegurar conformidade com a legislação.

Como já mencionado, a alteração visa combater a prática de “fórum shopping”, que é a seleção deliberada de um foro mais favorável por uma das partes. Entretanto, essa medida também restringe a liberdade das partes de selecionar um foro que considerem mais imparcial ou seguro, especialmente em contratos empresariais. Nos tribunais, a aplicação dessa nova legislação está sendo observada com grande interesse, com decisões iniciais indicando uma tendência de maior rigor na análise da pertinência do foro escolhido, buscando garantir que o objetivo da lei seja cumprido de maneira eficaz.

A lei entrou em vigor na data de sua publicação e já é aplicável a novos processos baseados em contratos com cláusula de eleição de foro.

Em caso de dúvidas, entre em contato com os autores deste informativo:



Vitor Lopes

vitorlopes@villemor.com.br



Eduardo Tranjan

eduardotranjan@villemor.com.br



Bianca Pires

biancamaria@villemor.com.br



Mariana Rosado

marianarosado@villemor.com.br

VV 115
ANOS

villemor.com.br

